



Parecer CGIM

Processo nº 169/2021/PMCC – CPL

Concorrência nº 002/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: Contratação de serviços especializados em comunicação social e publicidade, prestados por meio de Agências de Propagandas, compreendendo o conjunto o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (divulgação) dos servidores publicitários, inclusive através da internet, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através de sua Assessoria de Comunicação (ASCOM/PMCC).

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 169/2021/PMCC/CPL** referente a “**Contratação de serviços especializados em comunicação social e publicidade, prestados por meio de Agências de Propagandas, compreendendo o conjunto o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (divulgação) dos servidores publicitários, inclusive através da internet, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através de sua Assessoria de Comunicação (ASCOM/PMCC)**”, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:



O Processo Licitatório com Contrato nº 20211203, fora assinado no dia 14 de dezembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 14 de dezembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 14 de dezembro de 2021; Aos 16 de dezembro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 20 de dezembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Contratação de serviços especializados em comunicação social e publicidade, prestados por meio de Agências de Propagandas, compreendendo o conjunto o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (divulgação) dos servidores publicitários, inclusive através da internet, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através de sua Assessoria de Comunicação (ASCOM/PMCC).

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002-003), Despacho do Secretário Municipal de Governo, Sr. Roberto Andrade Moreira, Portaria nº 016/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 004), Cópia da Tabela 2021 A do Sindicato das Agências de Propaganda (fls. 005-024), Termo de Referência (fls. 025-036), Despacho do Secretário Municipal de Governo para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 037), Nota de Pré-Empenhos 129087 (fls. 038), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 039), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 040), Autuação (fls. 041), Portaria nº 513/2020 – GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 042), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos nos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº

X



8.666/1993 (fls. 043-043/verso), Minuta de Edital com anexos (fls. 044-078/verso), Despacho da CPL à PGM (fls. 079), Parecer Jurídico (fls. 080-083), Edital com anexos (fls. 085-154), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 155-156), Aviso de Sorteio e Composição da Subcomissão Técnica (fls. 161-162), Publicação do Aviso de Sorteio e Composição da Subcomissão Técnica (fls. 163-164), Esclarecimentos acerca do Edital (fls. 166-167), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 168-169), Publicação de Retificação ao Edital (fls. 170-171), Ata de Sorteio Público (fls. 173-174), Publicação da Ata de Sorteio Público (fls. 175), Questionamentos (fls. 176-179), Credenciamento (fls. 180-215), Ata de Sessão de Licitação (fls. 216-217), Despacho da CPL submetendo Subcomissão Técnica (fls. 471), Ofício nº 01/2021- da Subcomissão Técnica à CPL (fls. 472), Ata de Reunião da Sub comissão Técnica de Licitação (fls. 473), Relatórios de Campanhas (fls. 474-489), Convocação dos Licitantes (fls. 490-491, 599-600 e 618-619), Publicação de Convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 492, 601 e 620-621), Propostas (fls. 493-594 e 603-614), Ata de Sessão de Licitação – Segunda Sessão (fls. 595-597), Ata de Sessão de Licitação – Terceira Sessão (fls. 615-616), Documentos de Habilitação (fls. 623-656), Ata de Sessão de Licitação – Quarta Sessão (fls. 657-657/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 658-665), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia do procedimento (fls. 666), Despacho da CGIM à CPL (fls. 667-668), Documento anexado pela CPL (fls. 669-670), Despacho da CPL submetendo os autos à apreciação da Autoridade Superior para adjudicação e homologação (fls. 671), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 672), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 673-674), Despacho da CPL à CGIM (fls. 675), Requerimento da CGIM (fls. 676-677), Justificativa da ASCON em atendimento ao Requerimento da CGIM (fls. 678-680), Despacho da CPL à CGIM (fls. 681), Despacho da CGIM à CPL (fls. 682), Portaria nº 132/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 683-683/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa vencedora (fls. 684-691), Convocação para celebração do Contrato (fls. 692), Contrato nº 20211203 (fls. 693-696/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise emissão de parecer sobre o procedimento licitatório (fls. 697).

[Handwritten signature]



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em

X



estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório de cotação de preços.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa de construção civil para construção de unidades habitacionais popular, na margem da Av. Vergílio Rosa, nas quadras 50,56 e 58, para atender o Programa Moradia Digna, junto a Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Estado do Pará.

A Administração optou pela modalidade Concorrência, sendo possível para a presente Licitação, à critério da comissão, estando de acordo com o previsto no artigo 1º, I, “c” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

(...)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 20 de julho de 2021 com data de abertura do certame no dia 06 de setembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 155-156). Após, ensejou-se no Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 168-169).

Na abertura do certame compareceram as empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA, GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e ECCO! PUBLICIDADE LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento e os envelopes de habilitação e propostas.

Após, o Presidente da CPL informou que receberia os envelopes de habilitação e propostas das licitantes, no entanto, a sessão fora suspensa para análise dos mesmos, sendo, o resultado da análise publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, depois da divulgação do resultado estaria aberto o prazo para recurso.

Dando continuidade ao certame, na data e hora marcada, no dia 20 de outubro de 2021, reuniram-se na sala de reunião da CPL para participar da Segunda Sessão para análise da subcomissão técnica dos envelopes 1 e 3, compareceram as licitantes DC3 COMUNICAÇÃO LTDA, GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e ECCO! PUBLICIDADE LTDA.

Em seguida, a sessão fora encerrada e marcado nova data para a terceira sessão. Ato contínuo, no dia 03 de novembro de 2021, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação para análise de julgamento das propostas

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



técnicas, o Presidente e os membros da CPL, sendo registrados, conforme o julgamento final das propostas Nota Final:

EMPRESAS	NOTA FINAL Proposta Técnica	NOTA FINAL Proposta de Preços	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO FINAL
GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA	95,20	100,00	9,62	PRIMEIRO COLOCADO
DC3 COMUNICAÇÃO LTDA	87,03	100,00	8,96	SEGUNDO COLOCADO
ECCO! PUBLICIDADE LTDA	83,73	100,00	8,70	TERCEIRO COLOCADO

Dando continuidade ao certame, no dia 16 de novembro de 2021, reuniram-se na sala de reunião da CPL para quarta sessão das propostas das licitantes habilitadas no certame, comparecendo a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, sendo registrados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que realizou a verificação dos documentos de habilitação das licitantes em conformidade com o edital de licitação, nestes termos, declarou HABILITADA a licitante **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, declarando como INABILITADAS as empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA e ECCO! PUBLICIDADE LTDA devido não terem apresentado os documentos de habilitação.

No entanto, diante dos fatos expostos, foi declarada VENCEDORA a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.

Comunicada a decisão de classificação da proposta, foi salientado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Sem Recurso.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para homologação e adjudicação do objeto da empresa vencedora.

2 A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Em escorreito atendimento ao requerimento feito por esta Unidade de Controle (fls. 676-677), encontra-se nos autos Justificativa pelo Fiscal de Contrato, Sr. Jeferson de Almeida Silva, Portaria nº 132/2021, demonstrando por analogia a destinação de aplicação de verba para gasto com comunicação e publicidade (fls. 678-680).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20211203 (fls. 693-696/verso), **devendo ser publicado seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela licitante vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/1993 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Canaã dos Carajás, 20 de dezembro de 2021.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP